CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 464/2015

DISPÕE SOBRE A CARACTERIZAÇÃO DO ASSÉDIO MORAL NAS DEPENDÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:
- **Art. 1º** Para as finalidades desta Lei, assédio moral é toda ação, seja ela gestual, verbal, visual ou simbólica, praticada de forma constante, por agente, servidor, empregado ou qualquer pessoa de Administração Pública da autoridade inerente a suas funções, tenha por objetivo os efeitos atingir a autoestima ou a autodeterminação de outro agente, servidor, empregado ou pessoa exercente de cargo ou função publica, tais como:
- I. Marcar tarefas com prazos impossíveis de serem cumpridos;
- II. Transferir, ainda que dentro do próprio setor, alguém de determinada competência e/ou atribuição para o exercício de funções banais;
- III. Tomar créditos de ideias alheias;
- IV. Ignorar a presença do servidor, utilizando-se de terceiros para a ele fazer qualquer referência ou pedido;
- Sonegar informações de modo continuado;
- VI. Espalhar rumores maliciosos;
- VII. Criticar ações de servidor, de modo depreciativo e reiterado;
- VIII. Subestimar esforços;
- IX. Dificultar condições de trabalho ou criar situações humilhantes e/ou desagradáveis;
- X. Afastar ou transferir agente publico, sem justificativas.
- **Art. 2º** A prática de assédio moral configura violação ao artigo 147, inciso III, da Lei Complementar n.º 054/2007 e a apuração da responsabilidade do servidor assediante, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

a aplicação das respectivas penas, deverão seguir o rito do processo administrativo previsto nos artigos 177 e seguintes da mesma Lei Complementar n.º 054/2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 9 de outubro de 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA Vereador

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Dentro do ambiente de trabalho é preciso que haja respeito à dignidade e particularidades de cada ser humano. Sabemos que muitas vezes os gestores por falta de amparo que regulamente ou discipline a falta ao respeito entre servidores públicos. Em se tratando de escolas, já existem leis que alertam e proibi ou ainda pune aqueles que praticam bullying. No caso desta proposta de lei quando se fala de assédio moral é a exposição dos servidores a situações <u>humilhantes</u> e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de <u>trabalho</u> e no exercício de suas funções. Trata-se de uma violência muitas vezes silenciosa que precisa ser evitada e isso tornará quase que impraticável com a publicação e conhecimento desta lei depois de aprovada.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 4 de setembro de 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA
-Vereadora-